

DAS RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR NA RENOVAÇÃO DO MAQUINÁRIO

RAPHAEL MATOS VALENTIM

No início deste mês os jornais do mundo todo noticiaram a morte de um funcionário de uma fábrica da Volkswagen, na Alemanha, após ele ser prensado contra uma placa de metal por um robô. A empresa comunicou à imprensa que o caso está sob investigação, mas que há indícios de falha humana, visto que o maquinário não apresentou nenhum problema técnico.

Apesar de não possuir nenhum defeito, este robô faz parte de uma geração antiga de máquinas utilizadas para a montagem dos veículos. AS novas linhas de robôs contam com sistemas de segurança para evitar danos a seres humanos.

Este lamentável evento abriu espaço na seara jurídica para uma série de ponderações quanto a responsabilidade da empresa com relação à morte deste funcionário. Indaga-se a respeito da responsabilidade da empresa por não ter renovado o seu maquinário, ou em razão do funcionário ter deixado a gaiola de proteção para realizar o seu trabalho.

No campo jurídico, podemos discutir a atribuição de responsabilidades sob dois pontos de vista: o trabalhista e o civil.

Sob o ponto de vista trabalhista, a luz do direito brasileiro, este evento caracteriza-se como acidente de trabalho fazendo jus o trabalhador ou sua família a indenização pelo acidente ocorrido, a ser paga pelo INSS. Adotamos para tais situações a teoria do risco integral, sendo que, mesmo que o evento tenha sido causado exclusivamente pelo empregado (e não estamos afirmando que no caso contrato a culpa tenha sido exclusiva dele), há o direito de indenização.

Contudo, é possível o pagamento de indenização por parte da empresa, o que nos faz entrar na seara cível do caso.

A responsabilidade civil, de acordo com o nosso código civil, atribui o dever de indenizar como uma obrigação legal, decorrente de ato ilícito ou de abuso de direito. O ato ilícito é caracterizado como um dano causado a terceiro decorrente de uma ação, omissão, imprudência, negligência ou imperícia.

O comportamento da empresa, ao saber que existem máquinas (robôs) com novas tecnologias que permitem uma maior proteção ao empregado, e decidindo pela não renovação de seu maquinário, pode ser considerada omissão ou negligência, e assim ser caracterizada como ato ilícito? Mesmo considerando que a máquina anterior estava funcionando adequadamente?

Não nos parece que a jurisprudência pátria já tenha avançado nesta seara.

Se por um lado, a troca das máquinas poderia aumentar a segurança dos empregados que atuam para a empresa, atenuando a responsabilidade do empregador. Por outro, trata-se de um equipamento muito caro, que impacta diretamente nas atividades da empresa e, além disso,

estando a máquina anterior em perfeito funcionamento, não haveria a real necessidade de troca.

No tocante a referida situação, entendemos que, se as máquinas que a empresa possui são apenas de uma geração anterior, sem estarem obsoletas, mas oferecem proteção e segurança ao empregado, o risco de uma condenação neste sentido seria mitigado.